



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna-SP, 29 de abril de 2004.

MENSAGEM Nº 31/04

- LEIA-SE EM SESSÃO
- CÓPIAS AOS ERS
- AS COMISSÕES - 04/05/2004.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que visa regulamentar a realização das conferências da saúde a ocorrerem no intervalo de dois em dois anos neste Município.

Sua finalidade precípua consiste, primeiramente, cumprir determinação normativa contida na Lei Federal nº 8.142/90 do Ministério da Saúde, assim, permitindo-se que o Conselho Municipal da Saúde de Ibiúna escolha os integrantes que farão parte da organização dos eventos bienais, cujo mister se subsume em debates e trabalho de prevenção e conscientização da saúde em nossa cidade, com o apoio e desenvolvimento do S.U.S.

Posso garantir que tal projeto vem em exclusivo benefício do povo ibiunense e servirá como órgão fiscalizador do nosso sistema de saúde, além de realizar um trabalho preventivo e em conjunto de conscientização, reunindo a nata desta sociedade.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica deste Município.**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 302/2004
Recebido em 30 de 04 de 2004
Prazo venc em de de 2004
Recebido por



Secretaria Administrativa
Recebido: 30/04/2004
9.27M

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

03
B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

30/2/2004
**PROJETO DE LEI Nº 31/04
DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE 2004
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

31/04

**CRIA E DETERMINA A REALIZAÇÃO DE
CONFERÊNCIAS BIENAS PARA O
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DO
MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM
A LEI FEDERAL Nº 8.142/90.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação de conferências bienais que serão conduzidas pelo Conselho Municipal da Saúde Ibiúna, cujos trabalhos se subsumirão na realização de avaliações, sugestões, divulgação e conscientização da situação atual da saúde de nosso Município, com o apoio do S.U.S.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde escolherá a data mais propícia para a organização do primeiro evento.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Saúde escolherá as pessoas que formarão a Comissão organizadora da Conferência, sendo no mínimo composta de três integrantes, das quais, necessariamente, haverá ao menos um membro do Conselho, da Secretária da Saúde, e outro Usuário do Sus; facultando-se a

B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

nomeação de demais membros distribuídos entre instituições sindicais, filantrópicas e a sociedade.

Art. 4º - *A Comissão Organizadora informará o Conselho Municipal de Saúde sobre o andamento dos trabalhos da conferência até a fase de realização, após, realizada a conferência esta comissão extinguirá automaticamente.*

Art. 5º - *Nas conferências subseqüentes o Conselho Municipal de Saúde nomeará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antecedente à data de sua realização, nova comissão para organização da conferência.*

Art. 6º - *Os organismos municipais, bem como as secretarias envolvidas neste evento darão todo o apoio seja físico, financeiro ou divulgador, necessário à concretização dos eventos.*

Art. 7º - Fica acertado que o Conselho Municipal da Saúde de Ibiúna - C.M.S.I., elaborará o regimento interno de cada conferência e será veiculada através de Portaria Municipal de lavra do Excelentíssimo Prefeito.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS
DE ABRIL DO ANO DE 2004.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

Art. 3º Os recursos referidos no inciso IV do art. 2º desta lei serão repassados de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, será utilizado, para o repasse de recursos, exclusivamente o critério estabelecido no § 1º do mesmo artigo.

§ 2º Os recursos referidos neste artigo serão destinados, pelo menos setenta por cento, aos Municípios, afetando-se o restante aos Estados.

§ 3º Os Municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do art. 2º desta lei.

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I - Fundo de Saúde;

II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;

III - plano de saúde;

IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Art. 5º É o Ministério da Saúde, mediante portaria do Ministro de Estado, autorizado a estabelecer condições para aplicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

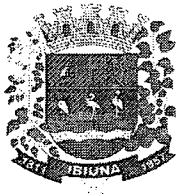
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Alceni Guerra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.12.1990



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1260
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Handwritten signature and the number 08.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 368/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de abril passado e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 05 de maio de 2004.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 372/2004

AUTORIA – CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 372/2004 que “Cria e determina a realização de conferências bienais para o Conselho Municipal da Saúde do município, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.142/90.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois trata de criação de conferências bienais para o Conselho Municipal da Saúde do Município em atendimento a Lei Federal, para realização de avaliações, sugestões, divulgação e conscientização da situação atual da saúde no município de Ibiúna.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Finalizando as demais comissões também emitem parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa criar e regulamentar as conferências bienais de Saúde com a finalidade de debater os trabalhos de prevenção e conscientização da saúde, com o apoio e desenvolvimento do SUS.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11

DE MAIO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

segue fls. 02

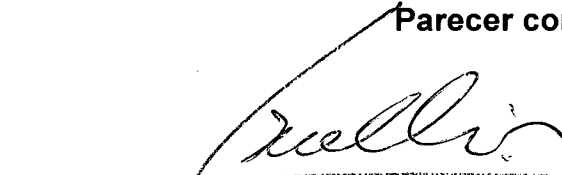


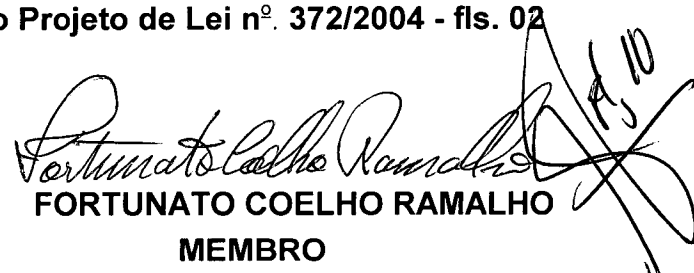
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 372/2004 - fls. 02


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE


MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 372/2004 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 372/2004 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de maio futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Ibiúna, 12 de maio de 2004.

Amouri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 349/2004.

"Cria e determina a realização de conferências bienais para o Conselho Municipal da Saúde do Município, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.142/90."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação de conferências bienais que serão conduzidas pelo Conselho Municipal da Saúde Ibiúna, cujos trabalhos se subsumirão na realização de avaliações, sugestões, divulgação e conscientização da situação atual da saúde de nosso Município, com o apoio do S.U.S.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde escolherá a data mais propícia para a organização do primeiro evento.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Saúde escolherá as pessoas que formarão a Comissão Organizadora da Conferência, sendo no mínimo composta de três integrantes, das quais, necessariamente, haverá ao menos um membro do Conselho, da Secretária da Saúde, e outro usuário do SUS; facultando-se a nomeação de demais membros distribuídos entre instituições sindicais, filantrópicas e a sociedade.

Art. 4º - A Comissão Organizadora informará o Conselho Municipal de Saúde sobre o andamento dos trabalhos da conferência até a fase de realização, após, realizada a conferência esta comissão extinguirá automaticamente.

Art. 5º - Nas conferências subseqüentes o Conselho Municipal de Saúde nomeará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antecedente à data de sua realização, nova comissão para organização da conferência.

Art. 6º - Os organismos municipais, bem como as secretarias envolvidas neste evento darão todo o apoio seja físico, financeiro ou divulgador, necessário à concretização dos eventos.

Art. 7º - Fica acertado que o Conselho Municipal da Saúde de Ibiúna – C.M.S.I., elaborará o regimento interno de cada conferência e será veiculada através de Portaria Municipal de lavra do Excelentíssimo Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 201/2004

Ibiúna, 19 de maio de 2004.

[Handwritten signature] 13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 349/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 31/04, nesta Casa tramitou com o nº. 372/2004, que “Cria e determina a realização de conferências bienais para o Conselho Municipal da Saúde do Município, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.142/90.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

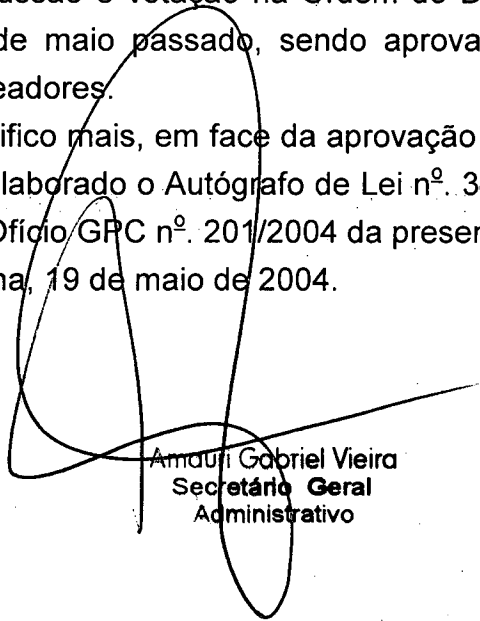
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

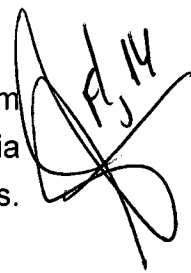
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 372/2004 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de maio passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 372/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 349/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 201/2004 da presente data.

Ibiúna, 19 de maio de 2004.


Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo


A. J. 14



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

11/06

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III - investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.